



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 95/2020
Projeto de Lei Complementar nº 34/2020
Autoria do Vereador Renato Zucoloto

ESTABELECE REGRAS PARA, APÓS O TÉRMINO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, PAGAMENTO PARCELADO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES COBRADOS EM FUNÇÃO DE MÉDIA E AQUELE EFETIVAMENTE CONSUMIDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – deverá parcelar os valores das diferenças decorrentes dos montantes exigidos em função da média de consumo e aquele efetivamente consumido durante os períodos de calamidade ou emergência da pandemia do COVID-19.

§ 1º O número de parcelas será correspondente ao número de meses nos quais se cobrou pela média em detrimento do consumo efetivo.

§ 2º Fica expressamente vedada a cobrança à vista da diferença dos valores correspondentes à média e o efetivamente consumido, salvo se por autorização do usuário.

§ 3º O número de parcelas poderá ser maior do que o número de meses no qual se cobrou pela média, a depender de pedido do particular, sem ultrapassar, todavia, o número de parcelas do parcelamento ordinário.

Art. 2º O presente parcelamento não implicará em redução de valores.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente